

**LEI Nº 11.697, de 08 de janeiro de 2001**  
(Regulamentada pelo Decreto nº [1621/2008](#))

Procedência - Dep. Narcizo Parisotto  
Natureza - PL 187/2000  
DO. 16.576 de 09/01/2001  
Fonte - ALESC/Div. Documentação

**PROÍBE A VENDA DE CIGARROS E PRODUTOS SIMILARES  
A MENORES DE DEZOITO ANOS NO ESTADO DE SANTA  
CATARINA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Fica proibida a venda de cigarros e produtos similares a menores de dezoito anos nos estabelecimentos comerciais do Estado de Santa Catarina, ainda que a aquisição se destine a terceiros.

Os estabelecimentos que comercializam cigarros e/ou produtos congêneres deverão afixar em local visível ao consumidor aviso comunicando a proibição da venda dos referidos produtos a menores de dezoito anos, juntamente com cópia da presente Lei.

O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções cabíveis previstas em norma regulamentar, sem prejuízo da penalidade prevista no art. 243 da Lei nº [8.069](#), de 13 de julho de 1990, e do disposto na legislação penal.

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a partir da sua publicação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 08 de janeiro de 2001

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO  
Governador do Estado